



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5560 DE 19 DE MAIO DE 1992.

Institui e Regulamenta o Sistema Integrado de Pessoal - SIP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Integrado de Pessoal - SIP, com a finalidade de verificar os procedimentos, disciplinar as políticas de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo e regulamentar as relações dos órgãos que integram o Sistema de Administração.

Art. 2º - O Sistema Integrado de Pessoal tem os seguintes objetivos:

I - promover a Administração Estadual dos recursos humanos qualitativamente de acordo com suas reais necessidades;

II - estabelecer uniformidades nos procedimentos necessários a administração dos Recursos Humanos;

III - criar e manter condições que assegurem ambiência organizacional adequada a obtenção de maior produtividade dos recursos humanos através de seu eficiente e eficaz desempenho.

Art. 3º - O Sistema Integrado de Pessoal - SIP, será gerenciado da seguinte forma:

I - a nível central pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos/CDRH, da Secretaria de Estado da Administração.

II - a nível setorial pelos Grupos Setoriais de Recursos Humanos das Secretarias de Estado.

Publicado no Diário Oficial nº 2536 do dia 28/05/92

Assimilado e regulamentado o Decreto nº 2500 de 19 de Maio de 1992, em matéria de Pessoal - SIP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso V, da Constituição do Brasil, resolve:

D E C R E T O

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Integrado de Pessoal - SIP, com a finalidade de verificar os procedimentos, disciplinar as relações de trabalho humanas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo e regulamentar as relações de trabalho que integram o Sistema de Administração.

Art. 2º - O Sistema Integrado de Pessoal tem os seguintes objetivos:

- I - promover a Administração Rational - das atividades humanas qualitativamente de acordo com suas reais necessidades;
- II - estabelecer parâmetros nos procedimentos necessários à administração dos recursos humanos;
- III - criar e manter condições que assegurem a produtividade, a eficiência e a ética de maior produtividade dos recursos humanos através de seu eficiente e ético desempenho.

Art. 3º - O Sistema Integrado de Pessoal - SIP, será estruturado da seguinte forma:

- I - a nível central pelo Coordenador de Pessoal - SIP, no âmbito do Departamento de Recursos Humanos/DGRH, da Secretaria de Estado de Administração;
- II - a nível setorial pelos Grupos Setoriais de Pessoal - SIP, nos diversos departamentos do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Parágrafo único - Os órgãos setoriais ficarão vinculados funcionalmente ao órgão central do Sistema no que concerne à observância das normas e políticas de Administração de Recursos Humanos.

Art. 4º - Ao Órgão Central compete:

I - estabelecer e avaliar políticas e diretrizes de manutenção e controle de pessoal dos órgãos da Administração Direta;

II - examinar e emitir pareceres sobre direito e vantagens do servidor ouvida a Procuradoria Geral do Estado;

III - supervisionar e coordenar os dados necessários a elaboração da Folha de Pagamento do Poder Executivo;

IV - uniformizar os procedimentos necessários a administração dos Recursos Humanos;

V - proceder a elaboração de pesquisas salariais, visando subsidiar a política do Governo Estadual.

VI - coordenar a estruturação dos quadros de lotação ideal dos órgãos e dos quadros de pessoal das entidades estaduais, mantendo articulação com os mesmos, objetivando assegurar unidade de ação na área de cargos e carreiras.

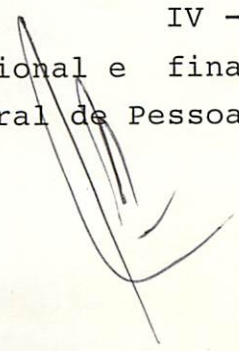
Art. 5º - Aos Órgãos Setoriais compete:

I - apresentar subsídios objetivando estabelecer políticas e diretrizes de manutenção e controle do Sistema no âmbito do órgão.

II - promover a aplicação de normas legais e regulamentares sobre o Plano de Cargos e Carreiras.

III - auxiliar o Órgão Central na alimentação e manutenção dos dados necessários e elaboração da Folha de Pagamento.

IV - consolidar as informações de natureza pessoal, funcional e financeira para manutenção e atualização do Cadastro central de Pessoal.





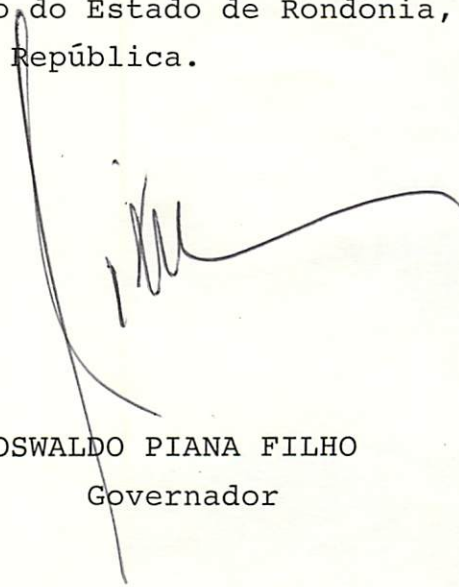
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Administração, a través da Coordenadoria de Recursos Humanos, expedirá Normas de Procedimento necessários à implantação e funcionamento do SIP.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 1992, 104º da República.



OSWALDO PIANA FILHO  
Governador